

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 74, V, Lei 14.133/2021 - Locação de Imóvel

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 001
1
Data: _____

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do Processo de Contratação.



Unidade Requisitante

Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, 30.370.531/0001-37
Cleudimar Soares Lopes,



Objeto

Locação de Imóvel para Funcionamento do Anexo 2 da Unidade Escolar Francisco Dias Carneiro no Povoado Campo Grande.

Justificativa da Necessidade

A presente justificativa se destina à locação de imóvel para o funcionamento do Anexo 2 da Unidade Escolar Francisco Dias Carneiro, localizado no Povoado Campo Grande, sem a qual não será possível garantir a continuidade e a qualidade do ensino oferecido aos alunos daquela localidade. O órgão responsável pela condução deste processo é o Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, vinculado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

A necessidade desta contratação é premente, uma vez que a demanda por espaço físico adequado para a educação básica tem aumentado consideravelmente na região. O Anexo 2 da Unidade Escolar Francisco Dias Carneiro irá atender a um número expressivo de estudantes, proporcionando instalações que assegurem não apenas o cumprimento da carga horária, mas também a oferta de atividades complementares que visem ao desenvolvimento integral dos alunos. A ausência de um local apropriado comprometeria o direito à educação de crianças e adolescentes, além de dificultar a implementação de políticas públicas voltadas para a melhoria do ensino.

Destaca-se que a não realização desta contratação poderá resultar em sérios prejuízos tanto para a comunidade escolar quanto para o município. Sem o imóvel adequado, os alunos poderão enfrentar dificuldades logísticas, como a falta de espaço para aulas e recreação, o que prejudicará o seu aprendizado e bem-estar. Além disso, as famílias podem ficar desmotivadas em matricular seus filhos na escola, aumentando a evasão escolar e comprometendo os índices educacionais do município.

A relevância dessa contratação é indiscutível, pois estamos tratando da formação das futuras gerações. O investimento em educação é um dos pilares essenciais para o desenvolvimento social e econômico de qualquer município. Assim, a locação de um imóvel que proporcione um ambiente saudável e estimulante para o aprendizado representa um avanço significativo nas políticas educacionais adotadas pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia.



CS Lopes



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia
 Nº F1009
 Assinatura



Conforme determina a Lei 14.133/2024, que rege as contratações públicas, a transparência e a eficiência são princípios que devem ser observados em todo o processo. Portanto, essa contratação está alinhada não apenas com as diretrizes legais, mas também com as necessidades reais da população, reforçando o compromisso da administração pública em promover uma educação de qualidade e acessível a todos.

Em suma, a locação do imóvel para o funcionamento do Anexo 2 da Unidade Escolar Francisco Dias Carneiro é uma ação imprescindível, que garante não apenas o atendimento imediato às demandas educacionais locais, mas também contribui para o fortalecimento das bases da educação pública no município de Santa Luzia.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 4 de junho de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.



Dados do Imóvel

Solicitamos assim, que seja analisada a possibilidade de locação de Imóvel localizado na Rua Grande, Povoado Campo Grande, Zona Rural de Santa Luzia - MA, de propriedade de Magno Souza Gomes, para suprir tal demanda.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ mensal	R\$ total
1	0 - Locação de Imóvel para Funcionamento do Anexo 2 da Unidade Escolar Francisco Dias Carneiro no Povoado Campo Grande.	Mês	1	12	R\$	R\$	R\$
Valor Total							R\$

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Santa Luzia - MA, 12 de maio de 2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº F 003
Assinatura

Cleudimar Soares Lopes

Cleudimar Soares Lopes

Secretária de Educação

Portaria: 007/2025



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 004
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PORTARIA Nº 007/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **CLEUDIMAR SOARES LOPES**, portador do RG nº 20889994-4 SSP/MA e CPF nº 746.420.903-63, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

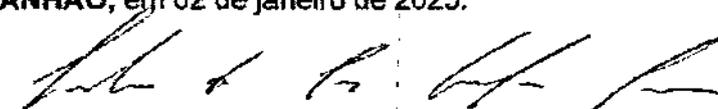
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

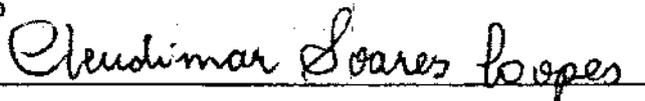
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.


JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado

Em 02/01/2025

Ciente:



PORTARIA Nº 005/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) FELIPE ALVES DE SOUZA, portador (a) do RG nº 0389962220100 SSP/MA e CPF nº 057.155.223-40, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS - SEMFAZ.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) HERIK JAMES SILVA RAMOS, portador (a) do RG nº 0244616949 GEJUSPC/MA e CPF nº 550.839.083-25, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) CLEUDIMAR SOARES LOPES, portador do RG nº 20889994-4 SSP/MA e CPF nº 746.430.003-83, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEF).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 466ea99a55bd4fb4363bff7dba9cb1c4259f5ad3
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 006 _____
L _____
PREFEITURA

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 87.1/2025**, no dia **12 de maio de 2025** que tem por finalidade Locação de Imóvel para Funcionamento do Anexo 2 da Unidade Escolar Francisco Dias Carneiro no Povoado Campo Grande.

Valdete Silva Rocha

Valdete Silva Rocha
Diretora da Divisão de Protocolo
032/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 032/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

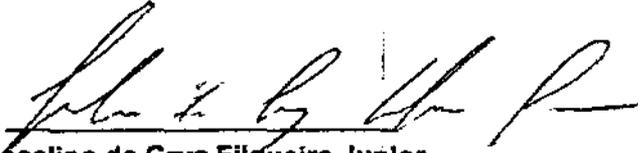
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **VALDETE SILVA ROCHA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG/CPF sob o nº **637.278.893-49 SSP/MA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, com denominação **DAS**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

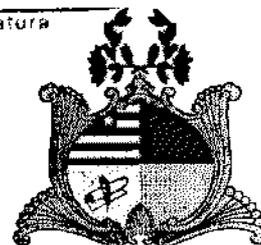
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.


Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



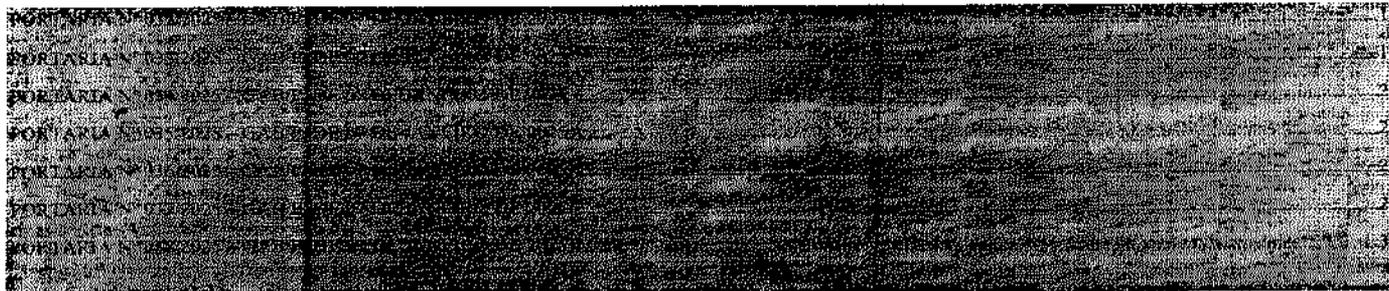
Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA
 INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543/2020
 EXECUTIVO
 ISSN: 2965-5145



SANTA LUZIA - MA - DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 57 Nº 894 / 2025 - TERÇA, 07 DE JANEIRO DE 2025 - PAGINA 1 DE 4

SUMÁRIO



PORTARIA Nº 032/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **VALDETE SILVA ROCHA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG/CPF sob o nº 637278-893-49 SSP/MA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, com denominação DAS, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 033/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **ARTHUR GONDINHO DE ALENCAR**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 029408302005-5 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 053.485.093-61, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Juventude.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6ab5e077f7fe83647a148e2507c0a6c7c1401451
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE AUTORIZADA	
NOME	Fundo da Educação Básica de Santa Luzia
CNPJ	30.370.531/0001-37

NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO

A demanda pela locação de imóvel para o funcionamento do Anexo 2 da Unidade Escolar Francisco Dias Carneiro, situada no Povoado Campo Grande, origina-se da necessidade de proporcionar um ambiente adequado para a educação das crianças desta localidade. O espaço atual apresenta limitações que comprometem a qualidade do ensino e a oferta de serviços educacionais essenciais.

Atualmente, a infraestrutura disponível para as atividades escolares é insuficiente, resultando em dificuldades tanto na realização de aulas quanto na promoção de atividades extracurriculares. A falta de um espaço apropriado impacta negativamente no aprendizado dos alunos, além de limitar a capacidade da escola em atender à demanda crescente da comunidade. Essa situação revela um estreito alinhamento entre a necessidade de adequação do espaço escolar e o interesse público, visto que a educação é um direito fundamental que deve ser garantido ao cidadão.

Nesse contexto, a locação de um imóvel apropriado se torna imprescindível para assegurar condições dignas de ensino e aprendizagem. Um novo espaço possibilitará a ampliação da oferta de vagas e a melhoria da experiência educacional, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes e atendendo às expectativas da comunidade local. Além disso, a alocação de recursos públicos em uma solução que atenda eficientemente essa demanda é fundamental para garantir a transparência e a qualidade dos serviços ofertados pelo poder público.

Assim, a descrição da necessidade se concentra na busca por um espaço adequado que atende aos requisitos básicos para o funcionamento da unidade escolar, refletindo diretamente a responsabilidade da administração pública em garantir aos cidadãos acesso a uma educação de qualidade, elemento central para o desenvolvimento social e econômico da região.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLOIO
Assessoria



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Ana Alice Sousa e Silva

Santa Luzia - MA, 14 de maio de 2025

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

PORTARIA Nº 140/2025 – GAB/P, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) ASSESSOR (A) TÉCNICO ADMINISTRATIVO, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

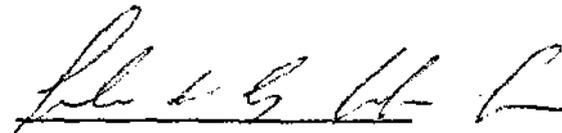
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **ANA ALICE SOUSA E SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 021366822002-2 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 042.639.863-77, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR (A) TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, com denominação **DAS**, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE JANEIRO DE 2025.



Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 019

Juscelino da Cruz Figueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **ASSESSOR (A) TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **ANA ALICE SOUSA E SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **021366822002-2 SSP/MA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **042.639.863-77**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR (A) TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, com denominação **DAS**, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Figueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 610e07abda08f440d726729fd47cf58454a59370
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



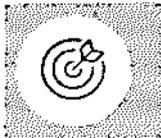


ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



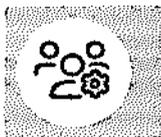
Unidade Requisitante

Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, 30.370.531/0001-37



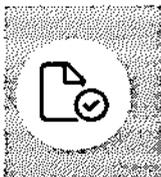
Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Ana Alice Sousa e Silva



Problema Resumido

O problema identificado é a ausência de infraestrutura adequada para atender às demandas administrativas e sociais da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, comprometendo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda pela locação de imóvel para o funcionamento do Anexo 2 da Unidade Escolar Francisco Dias Carneiro, situada no Povoado Campo Grande, origina-se da necessidade de proporcionar um ambiente adequado para a educação das crianças desta localidade. O espaço atual apresenta limitações que comprometem a qualidade do ensino e a oferta de serviços educacionais essenciais.

Atualmente, a infraestrutura disponível para as atividades escolares é insuficiente, resultando em dificuldades tanto na realização de aulas quanto na promoção de atividades extracurriculares. A falta de um espaço apropriado impacta negativamente no aprendizado dos alunos, além de limitar a capacidade da escola em atender à demanda crescente da comunidade. Essa situação revela um estreito alinhamento entre a necessidade de adequação do espaço escolar e o interesse público, visto que a educação é um direito fundamental que deve ser garantido ao cidadão.

Nesse contexto, a locação de um imóvel apropriado se torna imprescindível para assegurar condições dignas de ensino e aprendizagem. Um novo espaço possibilitará a ampliação da oferta de vagas e a melhoria da experiência educacional, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes e



atendendo às expectativas da comunidade local. Além disso, a alocação de recursos públicos em uma solução que atenda eficientemente essa demanda é fundamental para garantir a transparência e a qualidade dos serviços ofertados pelo poder público.

Assim, a descrição da necessidade se concentra na busca por um espaço adequado que atende aos requisitos básicos para o funcionamento da unidade escolar, refletindo diretamente a responsabilidade da administração pública em garantir aos cidadãos acesso a uma educação de qualidade, elemento central para o desenvolvimento social e econômico da região.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A locação de imóvel para o funcionamento do Anexo 2 da Unidade Escolar Francisco Dias Carneiro no Povoado Campo Grande é uma necessidade essencial para garantir a continuidade das atividades educacionais na localidade. Para atender a essa demanda, os requisitos para a contratação devem ser cuidadosamente definidos, assegurando que a solução proposta seja adequada, segura e atenda ao público-alvo. A seguir, são apresentados os requisitos que a locação deve cumprir:

1. Localização do imóvel em área rural ou urbana no Povoado Campo Grande, priorizando acessibilidade e segurança aos usuários.
2. Área total mínima de 20 m², com espaço suficiente para salas de aula, banheiros, refeitório e áreas administrativas.
3. Estruturas e instalações devidamente conservadas, sem risco de deterioração e danos à integridade física dos usuários.
4. Prazo de locação compatível com as exigências do calendário escolar, com possibilidade de renovação por período adicional conforme necessidade.

Esses requisitos visam assegurar que a proposta escolhida represente a melhor relação custo-benefício, garantindo não apenas a viabilidade financeira da locação, mas também a qualidade do ambiente educacional proporcionado aos alunos da Unidade Escolar.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

****Solução 1: Locação de Imóvel Pronto para Uso Escolar****

- Vantagens:

- **Custo Inicial:** Geralmente, a locação de imóveis já estruturados tende a apresentar custos iniciais mais baixos em comparação à construção de um novo espaço.
- **Tempo de Implementação:** Imóveis prontos podem ser disponibilizados rapidamente, reduzindo o tempo até a ocupação e início das atividades escolares.



- Flexibilidade: Possibilidade de escolha entre diferentes localidades e áreas, conforme as necessidades da escola e da comunidade.

- Desvantagens:

- Adequação: O imóvel pode não atender plenamente às especificações necessárias para uma unidade escolar, como acessibilidade, número de salas e infraestrutura.

- Manutenção: Dependendo do estado do imóvel, pode haver gastos constantes com manutenção e reparos fundamentais.

- Contrato: Necessidade de negociação de contrato de locação, que pode incluir restrições e dificuldades na renovação.

****Solução 2: Construção de Imóvel Específico para Uso Escolar****

- Vantagens:

- Adequação Total: Possibilidade de projetar uma estrutura que atenda exatamente às necessidades pedagógicas e operacionais da unidade escolar.

- Qualidade: Controle total sobre os materiais e acabamentos utilizados, assegurando um ambiente adequado e durável para os alunos.

- Valorização Patrimonial: A construção proporciona um ativo tangível para o município em caso de eventual cessão ou venda futura.

- Desvantagens:

- Custo Alto: Investimento significativamente maior, não apenas na construção, mas também em aquisição de terrenos se necessário.

- Prazo de Implementação: Tempo de execução longo para obras civis pode atrasar o início das atividades escolares.

- Complexidade: Necessidade de coordenar projetos, engenheiros e profissionais, além de passar por processos burocráticos de licenciamento.

****Solução 3: Parceria com Instituições Particulares para Utilização de Imóvel****

- Vantagens:

- Custo Reduzido: Potencial para redução de despesas, podendo incluir a contrapartida em troca de serviços ou eventos comunitários.

- Rede de Suporte: Colaboração pode trazer apoio e recursos adicionais, como material didático ou capacitação para professores.

- Flexibilidade: A parceria pode ser ajustada conforme as necessidades emergentes da escola, oferecendo adaptabilidade no uso do espaço.

- Desvantagens:

- Dependência: A escola pode se tornar dependente da instituição parceira, sujeitando-se às suas agendas e decisões.

- Limitações Estruturais: O imóvel pode estar sujeito a condições e regras impostas pela instituição, limitando mudanças ou personalizações.



- Dificuldade de Gestão: Requer adequada gestão de contratos e relações, podendo gerar conflitos ou mal-entendidos.

****Solução 4: Locação de Modular ou Pré-Fabricado para Uso Escolar****

Prefeitura de Santa Luzia
 Nº FL 016
 2018

- Vantagens:

- Custo Moderado: Geralmente, estruturas modulares representam um investimento menor quando comparadas a construções tradicionais.
- Rapidez: A instalação é rápida, permitindo que a unidade escolar comece a funcionar em prazos curtos.
- Adaptabilidade: Podem ser customizadas e ampliadas conforme a demanda e evolução da escola ao longo do tempo.

- Desvantagens:

- Durabilidade: Estruturas modulares podem ter vida útil inferior em comparação a construções convencionais, demandando reparos frequentes.
- Percepção: Há uma percepção frequentemente negativa associada a prédios pré-fabricados, afetando a imagem da escola.
- Infraestrutura Limitada: Pode não oferecer a mesma robustez e comodidades que um prédio construído sob medida.

****Análise Comparativa das Soluções****

Critério	**Locação de Imóvel**	**Construção de Imóvel**	**Parceria com Instituições**	**Locação Modular/Pré-Fabricado**
Custo	Baixo	Alto	Moderado	Moderado
Tempo de Implementação	Rápido	Lento	Moderado	Rápido
Flexibilidade	Alta	Média	Alta	Alta
Adequação às Necessidades	Média	Alta	Média	Média
Manutenção	Variável	Menor	Variável	Alta
Suporte	Limitado	Gestão própria	Potencial	Fornecedor
Valor Patrimonial	Não gera	Gera	Não gera	Não gera

A análise permite avistar que cada solução tem suas nuances, destacando a locação de um imóvel pronto para uso como a alternativa mais viável em cenário imediato, enquanto a construção oferece o melhor atendimento às necessidades específicas. As parcerias podem representar uma forma inovadora de amenizar custos e promover uso compartilhado, enquanto os módulos apresentam soluções de rápido acesso que carecem de avaliação cuidadosa quanto à qualidade e durabilidade.



Estas diferenças devem ser ponderadas conforme os objetivos e limitações do projeto para a unidade escolar.

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FIC 15

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha da locação de imóvel para o funcionamento do Anexo 2 da Unidade Escolar Francisco Dias Carneiro no Povoado Campo Grande é fundamentada em aspectos técnicos, operacionais e econômicos que visam atender à demanda urgente por infraestrutura adequadamente adaptada às necessidades administrativas e sociais da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Em primeiro lugar, do ponto de vista técnico, a opção pela locação apresenta um alto desempenho em termos de agilidade e adequação. A estrutura locada já está disponível e pode ser imediatamente adaptada para atender às atividades da unidade escolar, evitando delongas associadas à construção de novas instalações. A compatibilidade do imóvel com as exigências funcionais das atividades administrativas facilita uma implementação rápida e eficiente, permitindo que os serviços sejam restabelecidos ou ampliados num prazo significativamente reduzido. Além disso, a locação absorve menos riscos associados a obras civis, como atrasos e custos adicionais frequentemente relacionados a projetos de construção.

No que diz respeito aos benefícios operacionais, a locação de imóvel proporciona uma manutenção simplificada. Muitas vezes, o proprietário é responsável pela gestão das questões estruturais do prédio, o que libera a equipe da Prefeitura para focar em assuntos mais diretamente relacionados à prestação de serviços. Dessa forma, a solução não apenas promove eficiência na operação, mas também assegura um suporte contínuo através de um contrato de locação que pode incluir cláusulas de manutenção e reparo, garantindo que o espaço atenda aos padrões necessários ao longo do tempo. A flexibilidade operacional é outra vantagem. Caso haja uma mudança nas demandas ou crescimento da população, a solução de locação permite adaptações mais rápidas sem os compromissos financeiros exigidos pela construção de novos imóveis.

Economicamente, a locação se revela vantajosa quando considerada sob a perspectiva do custo-benefício. O investimento inicial requerido para locar um imóvel é substancialmente menor do que o necessário para construir um novo espaço. Isso implica uma melhor alocação dos recursos públicos, permitindo que valores sejam direcionados a outras áreas essenciais, como educação e saúde. Ademais, os custos de operação mensais da locação podem ser previsíveis e ajustáveis, oferecendo uma maior segurança financeira à administração pública. Ao optar pela locação, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia pode, ainda, obter um retorno imediato sobre o investimento ao proporcionar à comunidade acesso a serviços administrativos e educacionais em um curto espaço de tempo, contribuindo para melhorias diretas na qualidade de vida da população local.

Em síntese, a decisão de alugar um imóvel para o funcionamento do Anexo 2 da Unidade Escolar Francisco Dias Carneiro é sustentada por uma combinação de fatores técnicos que garantem performance e facilidade de implementação, vantagens operacionais que promovem manutenção



descomplicada e escalabilidade, além de um forte apelo econômico que assegura um custo-benefício favorável em relação à utilização de recursos públicos. Essa solução atende de forma eficaz à urgência reconhecida na adequada infraestrutura para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, alinhando-se aos interesses coletivos da população e promovendo a eficiência administrativa necessária.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote 01					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ total
1	8888 - Locação de Imóvel para Funcionamento do Anexo 2 da Unidade Escolar Francisco Dias Carneiro no Povoado Campo Grande.	Mês	12	R\$	R\$
Valor Total					R\$

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação da locação de imóvel para o funcionamento do Anexo 2 da Unidade Escolar Francisco Dias Carneiro no Povoado Campo Grande deve ser considerada sem parcelamento, tendo em vista a urgência e a especificidade da demanda por infraestrutura adequada. O parcelamento neste contexto pode acarretar atrasos na implementação dos serviços, comprometendo a agilidade que se espera de uma solução imediata para atender as necessidades administrativas e sociais da Prefeitura Municipal de Santa Luzia. A locação de um imóvel deverá ser uma ação integral, permitindo que a escola funcione de forma contínua e eficiente, evitando possíveis lacunas que poderiam ocorrer em uma contratação parcelada.

Outro aspecto relevante é que a locação de imóvel em regime não parcelado assegura maior previsibilidade tanto nas condições de entrega quanto na adaptação do espaço às necessidades específicas da unidade escolar. O atendimento à população através de serviços educacionais deve ser realizado sem interrupções, e a locação imediata promove essa continuidade, sem dependências que poderiam resultar em desvio ou alocação inadequada de recursos. Por meio de uma única contratação, serão otimizados processos administrativos que demandam mais tempo e camadas burocráticas em caso de parcelamento.

Além disso, o impacto positivo da locação direta reflete diretamente no interesse público, ao garantir que os serviços oferecidos pela escola estejam operacionais de forma mais célere, beneficiando alunos e comunidade local. A eficiência na contratação se traduz em respostas rápidas às demandas sociais, promovendo um ambiente escolar apropriado que colabora para a melhoria da qualidade de ensino e gestão pública. Portanto, a opção pela locação não parcelada é, em suma, a mais vantajosa sob os aspectos técnicos e operacionais necessários para resolver o problema identificado.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A locação de imóvel para o funcionamento do Anexo 2 da Unidade Escolar Francisco Dias Carneiro no Povoado Campo Grande apresenta resultados esperados significativos em termos de economicidade. A solução escolhida permite que a Prefeitura Municipal de Santa Luzia minimize os custos relacionados à construção ou reforma de uma nova infraestrutura, que demandaria investimentos elevados e um tempo maior até a entrega. O aluguel de um espaço já existente possibilita uma rápida instalação dos serviços administrativos e sociais, garantindo que a população tenha acesso imediato ao suporte necessário.

Além disso, a análise de custo-benefício indica que a locação pode ser mais vantajosa. As despesas associadas ao aluguel, como manutenção e encargos, são previsíveis e não exigem desembolsos irregulares, o que facilita o planejamento financeiro. Essa abordagem também evita a degradação do patrimônio público, uma vez que o imóvel alugado não será de responsabilidade exclusiva do município após o término do contrato.

Em relação ao aproveitamento dos recursos humanos, a locação permite que as equipes administrativas sejam realocadas de forma eficaz, utilizando o espaço para otimizar o atendimento ao público. Com a proximidade dos serviços essenciais, há um ganho logístico que facilita a interação entre os diferentes setores da Prefeitura, promovendo um trabalho colaborativo e integrado. Isso resulta em uma alocação mais eficiente do tempo dos servidores, que poderão dedicar maior atenção às demandas da população sem as limitações de espaço físico.

No que diz respeito aos recursos materiais, a solução proposta previne gastos com aquisição de mobiliário ou equipamentos específicos para um novo espaço. O imóvel locado pode ser fornecido com estrutura básica adequada, permitindo que a Prefeitura utilize seus próprios bens móveis e insumos, reduzindo ainda mais os custos operacionais. Assim, a locação se estabelece como uma solução que não apenas atende às necessidades imediatas da administração pública, mas que também gera economia de recursos financeiros, otimiza os recursos humanos e aproveita melhor os materiais existentes.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a efetiva implementação da locação de imóvel para o funcionamento do Anexo 2 da Unidade Escolar Francisco Dias Carneiro no Povoado Campo Grande, a Administração Pública da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deve adotar uma série de providências específicas que garantam a eficiência e a adequação da solução escolhida.



Primeiramente, é fundamental realizar um levantamento detalhado das necessidades espaço-físicas que o novo local deve atender, incluindo áreas necessárias para salas de aula, secretaria, banheiros e espaços de convivência. Esse levantamento deve ser acompanhado de uma análise técnica sobre a acessibilidade do imóvel, garantindo que todas as normas pertinentes sejam seguidas. Além disso, a avaliação de condições estruturais do imóvel deve ser feita para assegurar que não haja vícios ocultos que possam comprometer o uso adequado da instalação, evitando assim futuros gastos imprevistos com manutenção.

Outro aspecto relevante é a necessidade de elaboração de um plano de serviços, que detalhe as adaptações ou reformas necessárias para que o imóvel atenda aos padrões exigidos para a função escolar. Esse plano deve incluir cronogramas e estimativas de custos, promovendo melhor planejamento financeiro. A definição clara de responsabilidades e prazos para a realização dessas atividades facilitará o acompanhamento da execução do contrato.

A contratação de um engenheiro ou arquiteto, com experiência em projetos educacionais, pode ser imprescindível para a supervisão das adaptações e adequações do espaço, assegurando a conformidade técnica e legal do projeto arquitetônico e das obras. Essa escolha deve ser justificada pela complexidade envolvida nas especificações requeridas.

Ademais, considerando que a gestão e fiscalização do contrato de locação exigem habilidades específicas, a capacitação dos servidores envolvidos na administração desse processo se torna relevante. Esta capacitação deve ser direcionada para o entendimento das cláusulas contratuais, requisitos legais específicos da educação e manejo das particularidades relacionadas à inspeção de imóveis locados.

Por último, a criação de um sistema de monitoramento e avaliação da satisfação de usuários e gestores da unidade escolar pode ser estabelecida para garantir a qualidade contínua do serviço prestado. Este sistema auxiliará na identificação de problemas e na tomada de decisões corretivas, contribuindo para o alcance do objetivo de atender às demandas administrativas e sociais com eficácia.

Essas providências visam estruturar a locação do imóvel de forma que ela contribua significativamente para a melhoria da prestação de serviços públicos, respeitando os princípios de economicidade, eficiência e eficácia.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução escolhida, que é a locação de imóvel para o funcionamento do Anexo 2 da Unidade Escolar Francisco Dias Carneiro no Povoado Campo Grande, indica que não há demandas adicionais que invoquem a realização de contratos complementares antes da contratação principal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA



Por fim, é importante que o projeto contemple ações educativas voltadas para usuários e funcionários, visando conscientizá-los sobre a importância da preservação ambiental e do uso responsável dos recursos, promovendo assim uma cultura que valorize práticas sustentáveis. Dessa forma, a locação do imóvel poderá ser realizada de maneira integrada e responsável, minimizando seus impactos ambientais negativos e promovendo benefícios sociais e econômicos para a comunidade.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Santa Luzia - MA, 16 de maio de 2025

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

Ana Alice Sousa e Silva
Assessora Técnica Administrativo
140/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 023
Assinatura

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL

Declaro para os devidos fins, que após análise minuciosa dos imóveis pertencentes a Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, que esta não possui imóveis público vagos disponíveis que atendam a necessidade da Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, que objetiva a Locação de Imóvel para Funcionamento do Anexo 2 da Unidade Escolar Francisco Dias Carneiro no Povoado Campo Grande.

Santa Luzia - MA, 19 de maio de 2025

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



Assinatura
Nº Fl. _____
Prefeitura de Santa Luzia

Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 024
Assinatura

AVALIAÇÃO DE VALOR DE MERCADO

EM

SANTA LUZIA - MA



LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO REQUERIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUNTO AO SENHOR DIRETOR MUNICIPAL DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLO 026
Assinatura

IMÓVEL:

Trata-se de um imóvel situado na: Povoado Campo Grande, Santa Luzia -MA.

PROPRIETÁRIO OU DETENTOR DE POSSE:

MAGNO SOUZA GOMES

ÁREA TOTAL M²

22,25 m²

DADOS DO IMÓVEL:

Contem: 01 (uma) sala e 01 (um) banheiro.

OBJETIVO:

Imóvel em pauta será locado para funcionamento do Anexo 2 da Unidade Escolar Francisco Dias Carneiro.

Laudo de Vistoria

Ref.: LEGALIZAÇÃO DE OBRAS E/OU USO

Limites e Confrontações do Imóvel:

Norte: Frente, limitando-se com rua principal do povoado.

Sul: Fundo, limitando-se com não identificado.

Leste: Lateral Direita, limitando-se com proprietário não identificado.

Oeste: Lateral Esquerda, limitando-se com proprietário não identificado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 026
Assinatura

Uso do Imóvel:

Residencial Unifamiliar R1	Residencial Multifamiliar	Comercial	Industrial	Institucional	Misto
				X	

Estado de conservação do Imóvel:

Novo	Excelente	Bom	Regular	Mau
		X		

Idade aproximada do imóvel:

__12__ Anos	Meses __0__
-------------	-------------

Características do Imóvel:

Nº Pavimentos	01 (um)
Nº Banheiros	1 (um)
Nº Cômodos	02 (um)
Estrutura	Alvenaria.
Forro	Não possui.
Cobertura	Telha cerâmica.



Piso Externo	Cimentado	Prefeitura de Santa Luzia Nº F. 024 Assinatura
Piso interno	Cimentado.	
Pintura	Regular	
Revestimento	Reboco	
Louças	Regular	
Instalações elétricas	Regular.	
Instalações Hidráulicas- Sanitárias	Regular	

RELAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONSTRUÇÃO QUANTO A:

ESTRUTURA: Estrutura de alvenaria, apresentando boas condições.

ALVENARIA: Alvenaria em tijolo 6 furos e rebocada, piso cimentado na parte externa do imóvel e piso cerâmico na parte interna do imóvel.

ESQUADRIAS: Portas, trincos e janelas regulares.

REVESTIMENTOS: Reboco em todas as áreas do imóvel.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Regular.

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS e SANITARIAS: Regular.

COBERTURA: Telhas cerâmicas



Parâmetros para Avaliação do Imóvel

1. Localização do Imóvel.
2. Acessibilidade.
3. Potencialidade da área.
4. Pesquisa com corretores da região (proprietários de imóveis para locação na região).
5. Infraestrutura.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLO 018
Assinatura

Avaliação do Imóvel.

Com apreciação de todos os itens supracitados, o valor da avaliação do referido imóvel para ser alugado, será no valor de no **mínimo R\$ 1.200,00R\$** (mil e duzentos reais) e no **máximo R\$ 1.600,00 R\$** (mil e seiscentos reais).

Conclusão da Vistoria.

E, como finalmente esse resultado foi obtido por deliberação unânime pela equipe de avaliadores, e deixando claro que a avaliação pode sofrer variações de laudo para laudo de cinco a dez por cento crescentes ou decrescentes.

1 - Valor de Mercado

Considerando a localização do imóvel, o estado geral de conservação por ser um imóvel bem localizado, o valor locativo mensal vai ser de **R\$ 1.416,00R\$** (mil e quatrocentos reais). Vale ressaltar, que os valores fixados no presente laudo são provisórios e sujeitos à alteração futura, conseqüentemente, os preços tendem a sofrer ligeira oscilação.

2 - OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A Prefeitura do Município de Santa Luzia - MA tem por objetivo determinar o Valor de Mercado para locação de Imóvel.

3 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A avaliação estará em conformidade com a tabela da Coordenação de Sistemas de Tributos e Arrecadação junto ao Setor de Engenharia do Município. Será utilizado o MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, determinação do valor do bem através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas, para a determinação do valor unitário básico de imóvel, com nível de precisão normal.



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLO 29
Assinatura

4 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DO IMÓVEL

• Residência topograficamente plana, situado em área residencial; • O imóvel encontra-se localizado em rua sem asfalto; • com características conforme laudo de vistoria; • O imóvel se encontra em bom estado, instalações elétricas regulares porem são expostas, pintura regular, louças e esquadrias regulares, possuindo coleta de lixo diariamente, água encanada.

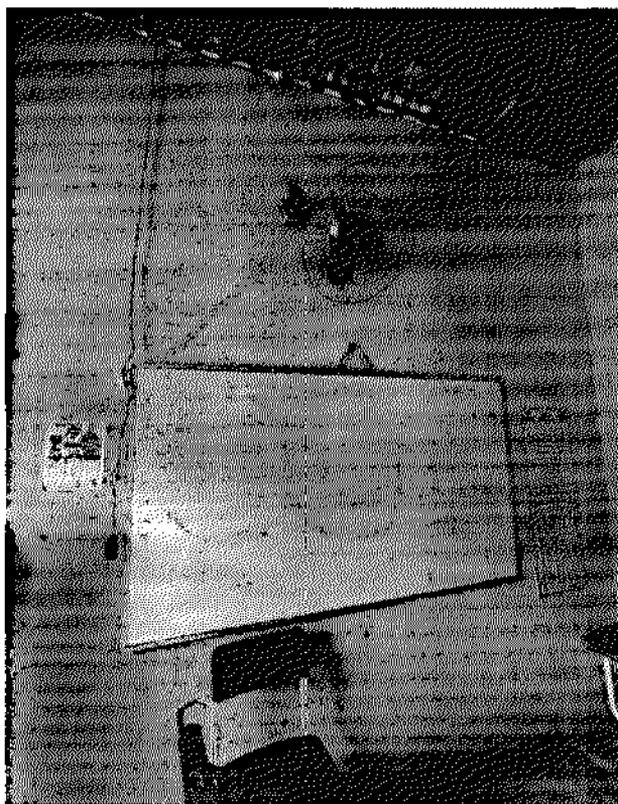
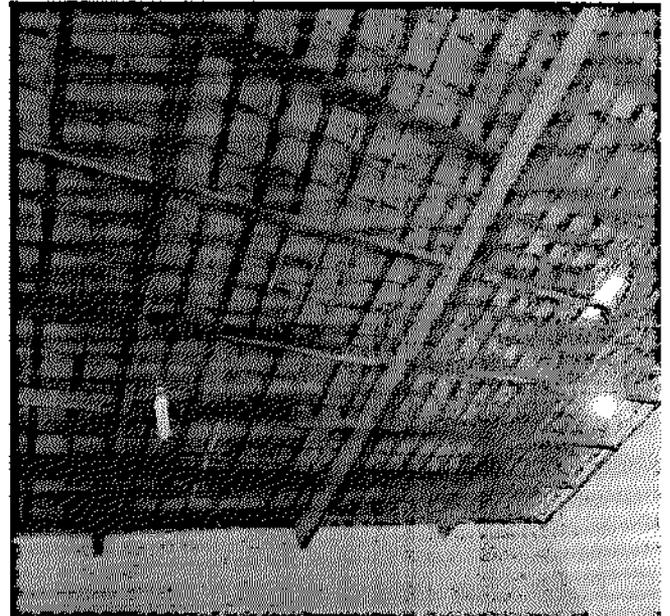
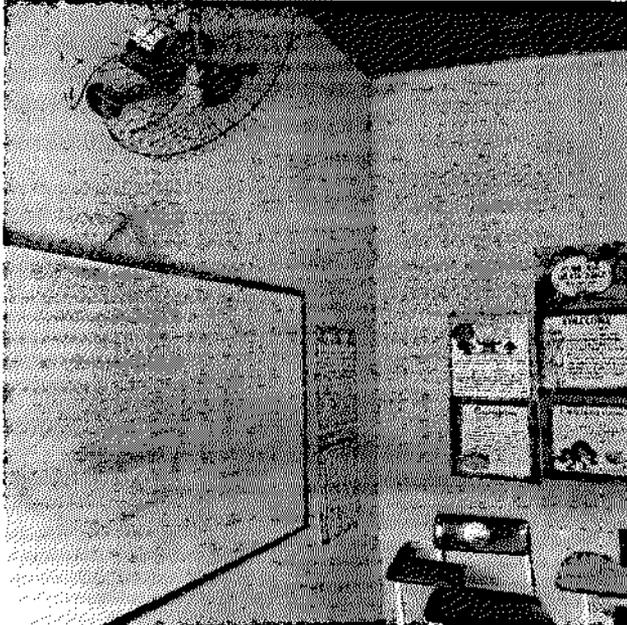
5 - Determinação do Valor de Locação

Para a determinação do VALOR DE LOCAÇÃO aplicável, realizou-se uma pesquisa de mercado, baseada em ofertas de imóveis no mercado imobiliário e consulta a corretores imobiliários atuantes nesta Cidade, determinando-se o VALOR DE MERCADO conforme características como: tamanho, localização, e estado conservação. Atribuindo-se valores adequados aos fatores de homogeneização - fator de oferta, fator topográfico, fator melhoramentos públicos, fator de profundidade e fator de testada - a fim de obterem-se valores comparáveis entre os imóveis pesquisados e o imóvel em avaliação.



ANEXOS

FOTOS DO IMÓVEL



lll



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



Prefeitura de Santa Luzia -
Nº FL 031
Assinatura

Santa Luzia - MA, 19 de maio de 2025.

Ayrton Luís Magri Alvarenga
Diretor Municipal do Departamento
De tributos e Arrecadação
Portaria nº 017/2025

Pedro Henrique Meneses da Silva
Engenheiro Civil
Crea: 1120743508
Portaria nº 025/2025



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLO 30
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia -- Maranhão

PORTARIA Nº 017/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **AYRTON LUIS MAGRI ALVARENGA**, portador do RG nº 031989652006-7 SSP/MA e CPF nº 052.145.233-35, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

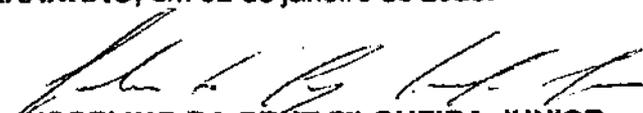
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

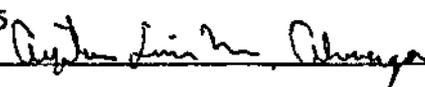
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.


JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado

Em 02/01/2025

Ciente: _____



Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 014/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) RAFAEL BATISTA BESEIRA, portador do RG nº 041436492011-0 SSP/MA e CPF nº 061.142.313-84, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 015/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 033

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) DARLENE DE LIRA ARAÚJO, portador do RG nº 064724262018-9 SSP/MA e CPF nº 628.741.053-17, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEMHARF.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 017/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) AYRTON LUIS MAGRI ALVARENGA, portador do RG nº 031989652006-7 SSP/MA e CPF nº 052.145.233-35, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO, com denominação DANS, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 466ea99a55bd4fb4383bff7dba9cb1c4259f5ad3
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLO 034
Assinatura

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 018/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) FLAVIO ALVES ROCHA RODRIGUES, portador do RG nº 028750902005-7 SESP/MA e CPF nº 027.705.153-30, para ocupar o cargo de provimento em comissão de PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA - IPRESAL.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 019/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) JENYFFER NAYHARA DE SOUSA REGO, portador do RG nº 1198396995 SESP/MA e CPF nº 657.075.753-91, para ocupar o cargo de provimento em comissão de COORDENADORA DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS com denominação DANS, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 020/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 466ea99a55bd4fb4363bff7dba9cb1c4259f5ad3
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/ME nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 025/2025 – GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR (A) DO DEP. DE OBRAS E ENGENHARIA, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **PEDRO HENRIQUE MENESES DA SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 042532612011-1 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 069.592.693-42, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.


Juscelino da Cruz Figueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA
 INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543/2020
 EXECUTIVO
 ISSN: 2965-5145



SANTA LUZIA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 893 / 2025 :: SEGUNDA, 06 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 4

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 024/2025 - GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	1
PORTARIA Nº 025/2025 - GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 026/2025 - GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 027/2025 - GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 028/2025 - GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	3
PORTARIA Nº 029/2025 - GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	3

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 024/2025 - GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **COORDENADOR (A) DO DEP. DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO**, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **MARIA LYGIA LIMA DA SILVA PEREIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 022209642002-0 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 047.399.763-07, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

Juscélino da Cruz Figueira Junior

PORTARIA Nº 025/2025 - GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETOR (A) DO DEP. DE OBRAS E ENGENHARIA**, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **PEDRO HENRIQUE MENESES DA SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 042532612011-1 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 069.592.693-42, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0df30193eb62856a469278f03194362c195fe293
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLO 37

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO 2 DA UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO DIAS CARNEIRO NO POVOADO CAMPO GRANDE.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 87.1/2025**, cujo objeto é Locação de Imóvel para Funcionamento do Anexo 2 da Unidade Escolar Francisco Dias Carneiro no Povoado Campo Grande.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$16.992,00 (dezesesseis mil novecentos e noventa e dois reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Santa Luzia - MA, 20 de maio de 2025

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

FUNDEB

AV. NAGIB HAICKEL, S/N - SANTA LUZIA/MA

30.370.531/0001-37

Exercício: 2025

Página 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 038
1

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 677

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. E

Dotação : 12.361.0051.2037.00003.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Saldo Orçamentário : R\$ 2.058,00

DOIS MIL E CINQUENTA E OITO REAIS

Atenciosamente,


Uriel Mac Galsish Avelar
Coordenador do Departamento de Contabilidade
CRC/MA - 015580/O-6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLO39

PORTARIA Nº 041/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a)
**COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO
DE CONTABILIDADE,** e dá outras
providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

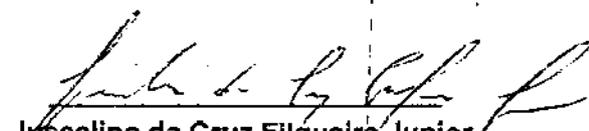
RESOLVE:

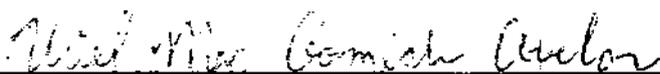
Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **URIEL MAC GOMISH AVELAR**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **036561482009-9 SSP/MA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **051.755.613-83**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.


Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



Av. Negib Haickel, S/N, Centro, Santa Luzia - MA, CEP nº 65.390-000.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA
 INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543/2020
 EXTRAS
 ISSN: 2965-5145



SANTA LUZIA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 5 - Nº 898 / 2025 :: SEGUNDA, 13 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 841/2025

PORTARIA Nº 841/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **URIEL MAC GOMISH AVELAR**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 036561482009-9 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 051.755.613-83, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

 Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 01c338dad12373f986c6aafb7b2e7688ce202b27
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLO 41
Assinatura

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Locação de Imóvel para Funcionamento do Anexo 2 da Unidade Escolar Francisco Dias Carneiro no Povoado Campo Grande., no valor R\$ 16.992,00 (dezesseis mil e novecentos e noventa e dois reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Santa Luzia - MA, 23 de maio de 2025


Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
Portaria 005/2025



Prefeitura Santa Luzia
Nº FL 049
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PORTARIA Nº 005/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FELIPE ALVES DE SOUZA**, portador (a) do RG nº 0389962220100 SSP/MA e CPF nº 057.155.223-40, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS – SEMFAZ**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

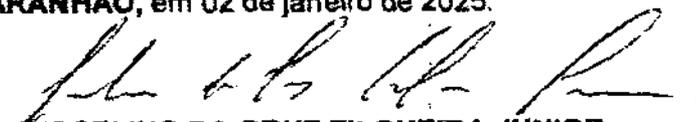
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

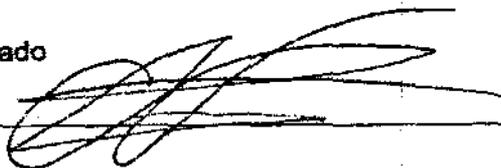
Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.


JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado
Em 02/01/2025
Ciente: _____



PORTARIA Nº 005/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FELIPE ALVES DE SOUZA**, portador (a) do RG nº 6389963220109 SSP/MA e CPF nº 057.154.123-40, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS – SEMFAZ.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELENO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **HERIK JAMES SILVA RAMOS**, portador (a) do RG nº 0244616949 GEJUSPC/MA e CPF nº 650.039.003-25, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELENO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **CLEUDIMAR SOARES LOPES**, portador do RG nº 20689994-4 SSP/MA e CPF nº 746.420.903-63, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB).**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

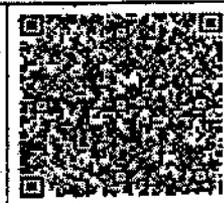
Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 466ea99a55bd4fb4363bf77dba9cb1c4259f5ad3
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 08.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLO 044
Assinatura

DECRETO Nº 10/2025, de 14 DE JANEIRO 2025

**DISPÕE SOBRE A
DESCENTRALIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE
SANTA LUZIA, DELEGANDO
COMPETÊNCIAS E PODERES AOS
ORDENADORES DE DESPESAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em consonância com a Estrutura Administrativo do Município;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Artigo 80 do Decreto-Lei nº 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda".

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

ART. 1º. Ficam delegadas poderes e as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, aos Secretários Municipais para a prática dos seguintes atos:

I - ordenar despesas das Secretarias com os Fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, englobando estágios de empenho, liquidação e pagamento realizado em conjunto e de forma solidária, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal;

II - assinar contratos administrativos e licitatórios, convênios, repasses, ajustes, aditamentos e outros atos administrativos após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência pelo Prefeito Municipal;

III - autorizar, adjudicar, homologar, elaborar e assinar processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal.

ART. 2º. Fica delegada à competência e os poderes ao Secretário Municipal de Fazenda e Finanças - SEMFAZ, em conjunto e de forma solidária com o Secretário Municipal de Saúde - SEMUS, Secretária Municipal de Educação - SEMED, Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS; bem como o Secretário Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV, para ordenar despesas das Secretarias respectivas com os Fundos a ela

vinculados, todos os estágios previstos no Artigo 1º deste Decreto, inclusive o pagamento.

ART. 3º. Excluem-se da delegação de competência estabelecida no Artigo 1º, Inciso II, deste Decreto:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

II - os convênios, ajustes ou acordos com a União, Estado ou Município, deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

III - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, imobiliários ou mobiliários e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 03 de 2 de janeiro de 2025.

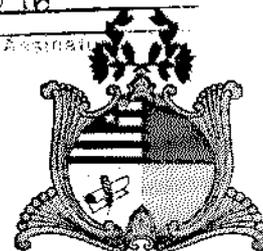
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão,
em 14 DE JANEIRO DE 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
01951739-370

Assinado de forma digital
por JUSCELINO DA CRUZ
FILGUEIRA JUNIOR
Dados: 2025.01.14 18:40:39
-0200

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA-MA**



SUMÁRIO

DECRETO Nº 10/2025, de 14 DE JANEIRO 2025	1
DECRETO 012/2025, EM 15 DE JANEIRO DE 2025	2
DECRETO DE Nº 013, EM 15 DE JANEIRO DE 2025	3
DECRETO Nº 014/2025, EM 15 DE JANEIRO 2025	4
Decreto Nº 15/2025	4

DECRETO Nº 10/2025, de 14 DE JANEIRO 2025

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, DELEGANDO COMPETÊNCIAS E PODERES AOS ORDENADORES DE DESPESAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado de Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em consonância com a Estrutura Administrativa do Município;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Artigo 90 do Decreto-Lei nº 200/67, que diz: "Q ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responde".

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

ART. 1º. Ficam delegadas poderes e as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, aos Secretários Municipais para a prática dos seguintes atos:

I - ordenar despesas das Secretarias com os Fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, englobando estágios de empenho, liquidação e pagamento realizado em conjunto e de forma solidária, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal;

II - assinar contratos administrativos e licitatórios, nomeações, convênios, repasses, ajustes, aditamentos e outros atos administrativos após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência pelo Prefeito Municipal;

III - autorizar, adjudicar, homologar, elaborar e assinar processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal.

ART. 2º. Fica delegada à competência e os poderes ao Secretário Municipal de Fazenda e Finanças - SEMFAZ, em conjunto e de forma solidária com o Secretário Municipal de Saúde - SEMUS, Secretária Municipal de Educação - SEMED, Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS, bem como o Secretário Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV, para ordenar despesas das Secretarias respectivas com os Fundos a ela vinculados, todos na estâncias previstos no Artigo 1º deste Decreto, inclusive o pagamento.

ART. 3º. Excluem-se da delegação de competência estabelecida no Artigo 1º, Inciso II, deste Decreto:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

II - os convênios, ajustes ou acordos com a União, Estado ou Município, deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

III - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, imobiliários ou mobiliários e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 03 de 2 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado de Maranhão, em 14 DE JANEIRO DE 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0047dd50fdcca3ffccff0e6af51259b0df05c08b
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Prefeitura de Santa Luzia
 Nº F1049
 Assinatura

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ

DECRETO 012/2025, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA QUANDO SE DESLOCAREM A SERVIÇO FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei orgânica do Município em consonância com a estrutura Administrativa do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o sistema de concessão de diárias aos servidores do Município de Santa Luzia - MA, para cobrir despesas com deslocamento a serviço para fora da sede do Município.

Art. 2º - Ficam definidos os seguintes valores para as diárias de que trata o artigo anterior. I - Em viagens à Capital do Estado do Maranhão:

- a. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para Prefeito e Vice-Prefeito;
- b. R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os Secretários e Procuradores Judiciais;

c. R\$ 300,00 (trezentos reais) para Adjuntos, Diretores de Departamento, Chefes de Divisões, Assessores, Coordenadores, Chefe de Seção e ocupantes de cargos equivalentes;

d. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os demais funcionários. II -

Em viagem a qualquer cidade, dentro do Estado do Maranhão:

a. R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Prefeito e Vice-Prefeito;

b. R\$ 300,00 (trezentos reais) para os Secretários e Procuradores Judiciais;

c. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para Adjuntos, Diretores de Departamento, Chefes de Divisões, Assessores, Coordenadores, Chefe de Seção e ocupantes de cargos equivalentes;

d. R\$ 200,00 (duzentos reais) para os demais funcionários.

III - Em viagens às demais cidades fora do Estado do Maranhão e demais Capitais do País e do Distrito Federal

a. R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para Prefeito e Vice-Prefeito

b. R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) para os Secretários e Procuradores Judiciais;

c. R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Adjuntos, Diretores de Departamento, Chefes de Divisões, Assessores, Coordenadores, Chefe de Seção e ocupantes de cargos equivalentes;

d. R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os demais funcionários.

Art. 3º - A concessão de diárias deverá ser motivada por determinação do Prefeito Municipal ou por necessidade apresentada através dos Secretários Municipais ou de órgãos parceiros pertencentes às esferas dos Governos Estaduais ou Federal.

Art. 4º - As diárias serão concedidas, com antecedência, por ato do Prefeito Municipal ou do Secretário de Administração e Finanças àqueles servidores que se deslocarem para fora da Municipalidade por motivo de trabalho.

Art. 5º - A concessão de diárias obedecerá aos seguintes critérios:

I - As diárias serão calculadas por período de 24 horas;

II - O pagamento da diária será integral, por fração de tempo superior a 12 horas;

III - Far-se-á o pagamento de 3/4 (três quartos) de diária, por fração de tempo superior a 8 horas e inferior a 12 horas;

IV - Será paga 1/2 (meia) diária, quando a fração de tempo seja superior a 4 horas e inferior a 8 horas;

§ 1º - Entende-se por horário de refeição, o período das 11:00 horas às 13:00 horas e das 18:00hs às 20:00 horas.

§ 2º - As diárias e frações serão contadas da data e horário de saída da sede do Município, até a data e horário de seu regresso.

Art. 6º - As diárias serão concedidas de acordo com as necessidades dos serviços, sendo autorizados por ato expresso do Prefeito Municipal ou do Secretário de Administração e Finanças àqueles servidores que se deslocarem para fora da municipalidade em virtude de seu serviço.

Art. 7º - Os recursos liberados aos servidores a título de diária serão destinados, exclusivamente, a cobrirem as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana (combustível, táxi, passagem, motoristas de aplicativo etc.).

Art. 8º - Não se concederá diárias e nem se custará despesa de viagem ou estadia a pessoa sem vínculo empregatício, efetivo, comissionado, contratado ou cedido com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Art. 9º - Serão canceladas total ou parcialmente as diárias para servidores que por motivo superior tenha sua participação suspensa/cancelada ou retornarem à sede do Município antes da data prevista.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições anteriores

Registre-se, Publique- Se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

Juscélino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0047dd50fdcca3ffc0ff0e6af51259b0df05c08b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECEDOR EXCLUSIVO, ART. 74, V, LEI 14.133/21

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Nº FLO 48
Assinatura

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação para Locação de Imóvel para Funcionamento do Anexo 2 da Unidade Escolar Francisco Dias Carneiro no Povoado Campo Grande., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$16.992,00 (dezesseis mil novecentos e noventa e dois reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ mensal	R\$ total
1	0 - Locação de Imóvel para Funcionamento do Anexo 2 da Unidade Escolar Francisco Dias Carneiro no Povoado Campo Grande.	Mês	1	12	R\$ 1.416,00	R\$ 1.416,00	R\$ 16.992,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
Fundo da Educação Básica de Santa Luzia Quantidade: 1 Recorrência: 12 R\$ Mensal: 1.416,00 Valor Total R\$ 16.992,00							
Valor Total							R\$ 16.992,00

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO IMÓVEL

- 3.1. A escolha da locação de imóvel para o funcionamento do Anexo 2 da Unidade Escolar Francisco Dias Carneiro no Povoado Campo Grande é fundamentada em aspectos técnicos, operacionais e econômicos que visam atender à demanda urgente por infraestrutura adequadamente adaptada às necessidades administrativas e sociais da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.
- 3.2. Em primeiro lugar, do ponto de vista técnico, a opção pela locação apresenta um alto desempenho em termos de agilidade e adequação. A estrutura locada já está disponível e pode ser imediatamente adaptada para atender às atividades da unidade escolar, evitando delongas associadas à construção de novas instalações. A compatibilidade do imóvel com as exigências funcionais das atividades administrativas facilita uma implementação rápida e eficiente, permitindo que os serviços sejam restabelecidos ou ampliados num prazo significativamente reduzido. Além disso, a locação absorve menos riscos associados a obras civis, como atrasos e custos adicionais frequentemente relacionados a projetos de construção.
- 3.3. No que diz respeito aos benefícios operacionais, a locação de imóvel proporciona uma manutenção simplificada. Muitas vezes, o proprietário é responsável pela gestão das questões estruturais do prédio, o que libera a equipe da Prefeitura para focar em assuntos mais diretamente relacionados à prestação de serviços. Dessa forma, a solução não apenas promove eficiência na operação, mas também assegura um suporte contínuo através de um contrato de locação que pode incluir cláusulas de manutenção e reparo, garantindo que o espaço atenda aos padrões necessários ao longo do tempo. A flexibilidade operacional é outra vantagem. Caso haja uma mudança nas demandas ou crescimento da população, a solução de locação permite adaptações mais rápidas sem os compromissos financeiros exigidos pela construção de novos imóveis.
- 3.4. Economicamente, a locação se revela vantajosa quando considerada sob a perspectiva do custo-benefício. O investimento inicial requerido para locar um imóvel é substancialmente menor do que

- o necessário para construir um novo espaço. Isso implica uma melhor alocação dos recursos públicos, permitindo que valores sejam direcionados a outras áreas essenciais, como educação e saúde. Ademais, os custos de operação mensais da locação podem ser previsíveis e ajustáveis, oferecendo uma maior segurança financeira à administração pública. Ao optar pela locação, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia pode, ainda, obter um retorno imediato sobre o investimento ao proporcionar à comunidade acesso a serviços administrativos e educacionais em um curto espaço de tempo, contribuindo para melhorias diretas na qualidade de vida da população local.
- 3.5. Em síntese, a decisão de alugar um imóvel para o funcionamento do Anexo 2 da Unidade Escolar Francisco Dias Carneiro é sustentada por uma combinação de fatores técnicos que garantem performance e facilidade de implementação, vantagens operacionais que promovem manutenção descomplicada e escalabilidade, além de um forte apelo econômico que assegura um custo-benefício favorável em relação à utilização de recursos públicos. Essa solução atende de forma eficaz à urgência reconhecida na adequada infraestrutura para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, alinhando-se aos interesses coletivos da população e promovendo a eficiência administrativa necessária.
 - 3.6. Soma-se a isso, o fato de a Administração não possuir imóvel vago e disponível que atenda ao objeto, comprovado através de declaração de inexistência de imóvel, e verificação após realização de avaliação do imóvel, que o preço está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município, fato este determinante para escolha do mesmo, conforme já detalhado no ETP.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, deverá aferir o valor a partir do laudo de avaliação do imóvel a ser realizado pelo setor responsável do Município.
- 4.2. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de inexigibilidade de licitação não constitui razão para afastar esse dever.
- 4.3. Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta o valor definido na avaliação do imóvel realizada pelo setor responsável.
- 4.4. Com efeito, a justificativa do preço se dará através de laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso V, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que regulamenta a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- 5.2. A presente justificativa se destina à locação de imóvel para o funcionamento do Anexo 2 da Unidade Escolar Francisco Dias Carneiro, localizado no Povoado Campo Grande, sem a qual não será possível garantir a continuidade e a qualidade do ensino oferecido aos alunos daquela localidade. O órgão responsável pela condução deste processo é o Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, vinculado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

A necessidade desta contratação é premente, uma vez que a demanda por espaço físico adequado para a educação básica tem aumentado consideravelmente na região. O Anexo 2 da Unidade Escolar Francisco Dias Carneiro irá atender a um número expressivo de estudantes, proporcionando instalações que assegurem não apenas o cumprimento da carga horária, mas também a oferta de atividades complementares que visem ao desenvolvimento integral dos alunos. A ausência de um local apropriado comprometeria o direito à educação de crianças e adolescentes, além de dificultar a implementação de políticas públicas voltadas para a melhoria do ensino.

Destaca-se que a não realização desta contratação poderá resultar em sérios prejuízos tanto para a comunidade escolar quanto para o município. Sem o imóvel adequado, os alunos poderão enfrentar dificuldades logísticas, como a falta de espaço para aulas e recreação, o que prejudicará o seu aprendizado e bem-estar. Além disso, as famílias podem ficar desmotivadas em matricular seus filhos na escola, aumentando a evasão escolar e comprometendo os índices educacionais do município.

A relevância dessa contratação é indiscutível, pois estamos tratando da formação das futuras gerações. O investimento em educação é um dos pilares essenciais para o desenvolvimento social e econômico de qualquer município. Assim, a locação de um imóvel que proporcione um ambiente saudável e estimulante para o aprendizado representa um avanço significativo nas políticas educacionais adotadas pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Conforme determina a Lei 14.133/2024, que rege as contratações públicas, a transparência e a eficiência são princípios que devem ser observados em todo o processo. Portanto, essa contratação está alinhada não apenas com as diretrizes legais, mas também com as necessidades reais da população, reforçando o compromisso da administração pública em promover uma educação de qualidade e acessível a todos.

Em suma, a locação do imóvel para o funcionamento do Anexo 2 da Unidade Escolar Francisco Dias Carneiro é uma ação imprescindível, que garante não apenas o atendimento imediato às demandas educacionais locais, mas também contribui para o fortalecimento das bases da educação pública no município de Santa Luzia.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

7. DA VISTORIA

7.1. A vistoria no imóvel será realizada por meio de relatório de avaliação a ser realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, V da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de execução

11.2. O objeto será executado de forma contínua.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para Pessoa Física:

- 12.1.1. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
- 12.1.2. 12.1.2. 12.1.2. 12.1.2. 12.1.2. Comprovante de residência;
- 12.1.3. 12.1.3. 12.1.3. 12.1.3. 12.1.3. Documento de posse do imóvel;
- 12.1.4. 12.1.4. 12.1.4. 12.1.4. 12.1.4. Dados bancários;
- 12.1.5. 12.1.5. 12.1.5. 12.1.5. 12.1.5. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união do LOCADOR/PROPRIETÁRIO;
- 12.1.6. 12.1.6. 12.1.6. 12.1.6. 12.1.6. Certidão Negativa Débito Estadual;
- 12.1.7. 12.1.7. 12.1.7. 12.1.7. 12.1.7. Certidão Negativa Dívida Ativa Estadual;
- 12.1.8. 12.1.8. 12.1.8. 12.1.8. 12.1.8. Certidão Negativa Débito Trabalhista;
- 12.1.9. 12.1.9. 12.1.9. 12.1.9. 12.1.9. Certidão Negativa Improbidade Administrativa;
- 12.1.10. 12.1.10. 12.1.10. 12.1.10. 12.1.10. Certidão Negativa de Idoneidade;
- 12.1.11. 12.1.11. 12.1.11. 12.1.11. 12.1.11. Certidão Negativa da Controladoria Geral da União;
- 12.1.12. 12.1.12. 12.1.12. 12.1.12. 12.1.12. Certidão Negativa Falência, Concordata e Recuperação Judicial;
- 12.1.13. 12.1.13. 12.1.13. 12.1.13. 12.1.13. Certidão Negativa Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 12.1.14. 12.1.14. 12.1.14. 12.1.14. 12.1.14. Certidão Negativa Municipal;
- 12.1.15. 12.1.15. 12.1.15. 12.1.15. 12.1.15. Certidão Negativa Dívida Ativa Municipal.

12.2. Para Pessoa Jurídica:

- 12.2.1. Documento de posse do imóvel registrado em cartório de Registro de Imóveis;
- 12.2.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.2.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união;
- 12.2.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei
- 12.2.5. Certificado de regularidade do FGTS;
- 12.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 12.2.7. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
- 12.2.8. Declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 13.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 13.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 13.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 13.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 13.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 13.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 13.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do

contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 13.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 13.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 13.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

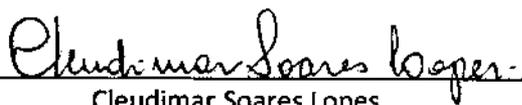
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento relativo ao aluguel será realizado mensalmente na conta informada pelo LOCADOR/PROPRIETÁRIO.
- 15.2. Vencido o mês relativo ao aluguel, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 15.3. Deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 15.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

- do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 - 15.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
 - 15.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
 - 15.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 15.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 15.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Santa Luzia - MA, 22 de maio de 2025


Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025


Ana Alice Sousa e Silva
Assessora Técnica Administrativo
140/2025



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLO55
Assinatura

MINUTA

CONTRATO Nº _____/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 62.1/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 87.1/2025

Fundamentação Legal: Art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021



OBJETO CONTRATUAL

Locação de Imóvel para Funcionamento do Anexo 2 da Unidade Escolar Francisco Dias Carneiro no Povoado Campo Grande.



VALOR CONTRATUAL

R\$ _____ (_____)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: _____ de _____ 2025

FINAL: _____ de _____ 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, CNPJ nº 30.370.531/0001-37

AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.

Cleudimar Soares Lopes, CPF nº 746.420.903-63



DADOS DO CONTRATADO

_____, CNPJ nº _____

Rua _____

Contatos _____



FISCAL DO CONTRATO

Carlos Lima Silva

PREÂMBULO

Aos _____ de _____ 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, inscrita no CNPJ nº 30.370.531/0001-37, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 058

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLO59
Assinatura

- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 060

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 063

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia, ____ de ____ de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia

Nº F1064



DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	87.1/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	62.1/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO 2 DA UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO DIAS CARNEIRO NO POVOADO CAMPO GRANDE.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 16.992,00 (dezesseis mil e novecentos e noventa e dois reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Santa Luzia - MA, 22 de maio de 2025

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025



PARECER JURÍDICO nº 050.2/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 666
Assinatura

Processo de Inexigibilidade de licitação nº 062.1/2025

Processo Administrativo nº 087.1/2025

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO 2 DA UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO DIAS CARNEIRO NO POVOADO CAMPO GRANDE.

EMENTA: *Locação. Imóvel. Anexo 2. Unidade Escolar Francisco Dias Carneiro. Inexigibilidade. Licitação. Lei Federal nº. 14.133/2021.*

I – ESCOPO DO PARECER JURÍDICO

O presente instrumento jurídico tem como objetivos orientar o interessado supra qualificado a respeito da temática da inexigibilidade da licitação para locação de imóvel para funcionamento do Anexo 2 da Unidade Escolar Francisco Dias Carneiro no Povoado Campo Grande.

II - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pela Secretaria de Educação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento da locação de imóvel para funcionamento do Anexo 2 da Unidade Escolar Francisco Dias Carneiro no Povoado Campo Grande.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pelo município, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei no 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de



licitação para locação de imóveis cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 067
Assinatura

III - DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

III.1 - DA FUNDAMENTAÇÃO

O Processo Administrativo de Inexigibilidade De Licitação cujo objeto é a locação de imóvel para locação de imóvel para funcionamento da locação de imóvel para funcionamento do Anexo 2 da Unidade Escolar Francisco Dias Carneiro no Povoado Campo Grande.

A priori, a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLO 68
Assinatura

Art. 37. Omissis [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista que só um imóvel atendeu as necessidades ora perquiridas pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia/MA, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, que é o caso em tela, visto que só o imóvel presente no processo dispões das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com o laudo técnico.

Além disso, a referida Lei, através do seu § 5º do art. 74, pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, vejamos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
nº FL 069
Assinatura

“§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação previa do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.”

Portanto, na leitura do ora supracitado, vemos a necessidade da administração pública de observar alguns requisitos para o seguimento do presente feito, esmiuçadas abaixo:

Com relação ao Inciso I, do referido artigo, constam nos autos da presente inexigibilidade todas as qualificações do imóvel a ser locado, tais como: avaliação do bem, estado de conservação, custos em gerais, inclusive, de adaptações, as necessidades de utilização e o prazo de amortização dos investimentos.

No que se refere ao Inciso III, vemos, portanto, que constam nos autos as justificativas que demonstram as qualidades do imóvel ora perquirido, tais como: Preço, localização, tamanho, e as demais configurações que já existem no imóvel.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer programa satisfaria as necessidades da Prefeitura de Santa Luzia/MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

Na minuta do contrato verifico que os requisitos do art. 55 do Estatuto das Licitações, contém as cláusulas necessárias e indispensáveis à sua formalização, senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;



III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(...)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

(...)

Dessa forma, analisando o contrato, verifica as seguintes cláusulas e elementos:

(i) objeto e vinculação; (ii) preço; (iii) prazo e vigência do contrato; (iv) modelos de execução e gestão contratuais; (v) condições de pagamento; (vi) reajuste; (vii) obrigações pertinentes; (viii) obrigações pertinentes à LGPD; (ix) dotação orçamentária; (x) obrigações do contratante; (xi) obrigações do contratado; (xii) extinção contratual; (xiii) infrações e sanções administrativas; (xiv) garantia de execução; (xv) alterações; (xvi) casos omissos; (xvii) subcontratação, (xviii) disposições finais.



Assim, esta Assessoria Jurídica entende que os requisitos estão todos apostos

Nº FL 071
Assinatura

IV - CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

No entanto, recomenda-se que a Administração justifique de forma clara a escolha pelo imóvel em questão, tendo em vista não haver nos autos do processo administrativo, o Estudo Técnico Preliminar, apenas sendo justificado a não necessidade de elaboração de ETP. Além disso, ressalta-se a necessidade de esclarecer se o imóvel já era usado pela administração em anos anteriores.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela possibilidade da Celebração do Contrato de locação de imóvel para funcionamento do Anexo 2 da Unidade Escolar Francisco Dias Carneiro no Povoado Campo Grande.

É o parecer.

Santa Luzia/MA, 23/05/2025.

FILIFE RAMOS SOUSA

Parecerista de Licitações – Portaria 660/2025
OAB/MA 21190



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ/MF nº 08.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLO 12
Assinatura

PORTARIA Nº 660/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) PARECISTA DE LICITAÇÕES, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e,

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FILIFE RAMOS SOUSA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 041312232010-2 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 607.268.823-30**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **PARECISTA DE LICITAÇÕES**, com denominação **DANS**, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **01 de abril de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2025.

Juscelino da Cruz Rigueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLO73
Assinatura Publicado por:

Código identificador: 4pyqknj0y920250430170407

PORTARIA Nº 661/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 661/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR (A) DO DEP. DE REGISTRO CADASTRAL, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) ÂNGELA CAROLINE PEREIRA SOUSA E SOUZA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 028539592004-4 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 027.954.323-90, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO CADASTRAL, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2025. _____ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: pojthaghghs20250430170419

PORTARIA Nº 660/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 660/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) PARECISTA DE LICITAÇÕES, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) FILIPE RAMOS SOUSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 041312232010-2 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 607.268.823-30, para ocupar o cargo de provimento em comissão de PARECISTA DE LICITAÇÕES, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2025. _____ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: czwksncsy20250430170416

PORTARIA Nº 635/2025 – GAB/P, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 635/2025 – GAB/P, DE 16 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) URIEL MAC GOMISH AVELAR, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 036561482009-9 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 051.755.613-83, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças. Art. 2º. Esta portaria





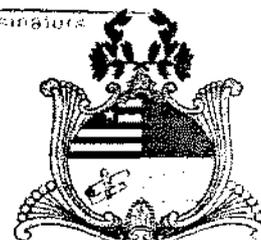
TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

No uso de minhas atribuições, em **23 de maio de 2025**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 62.1/2025, originário do Processo Administrativo nº 87.1/2025, que tem por finalidade Locação de Imóvel para Funcionamento do Anexo 2 da Unidade Escolar Francisco Dias Carneiro no Povoado Campo Grande., com valor total estimado em R\$ 16.992,00 (dezesesseis mil e novecentos e noventa e dois reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	87.1/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	62.1/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO 2 DA UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO DIAS CARNEIRO NO POVOADO CAMPO GRANDE.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 16.992,00 (dezesesseis mil e novecentos e noventa e dois reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha

Santa Luzia - MA, 23 de maio de 2025

Jarbas Costa Pereira
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria 634/2025



SUMÁRIO

PORTARIA Nº 023/2025 1

PORTARIA Nº 023/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. JARBAS COSTA PEREIRA portadora CPF nº 449.785.453-15, para responder, servidor efetivo, qualificado, inscrito na matrícula n.º 203609, pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A) do Município de Santa Luzia/MA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Artigo 2º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, deverá:

I- tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II- acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III- dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e

IV- executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Artigo 3º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, em especial:

I- acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- estudos técnicos preliminares;
- anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- pesquisa de preços; e
- minuta do edital e do instrumento do contrato.

II- conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;



b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o artigo 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do **caput**.

Artigo 4º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o **Agente de Contratação / Pregoeiro(a)**, na condução dos processos licitatórios:

**Sra. Rebeca da Silva Lima Gondinho -
Membro CPF 612.837.813-79**

**Sra. Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza
- Membro CPF 027.954.323-90**

Artigo 6º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 3º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 7º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processolicitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;



Prefeitura de Santa Luzia

Nº 1077

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, 06 de janeiro de 2025.

II- estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III- opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.**

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1893e9c61f68d140b910430f1eed65e311cd5299
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA



CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLO 078
Assinatura

Ao

Sr. MAGNO SOUZA GOMES, CPF: 602.308.543-11

Na Rua Principal, Povoado Campo Grande, zona Rural de SANTA LUZIA - MA

Contatos: (98) 98101-6481 | magnosouzagomess@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO a Avaliação do Valor de Mercado - Laudo de Vistoria, no âmbito do presente Processo de Contratação cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO 2 DA UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO DIAS CARNEIRO NO POVOADO CAMPO GRANDE, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 062.1/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 087.1/2025, no valor total de R\$ 16.992,00 (dezesseis mil novecentos e noventa e dois reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da recebimento deste.

Santa Luzia - MA, 26 de maio de 2025

Jarbas Costa Pereira

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria 023/2025

Recebi em 26-05/2025

Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA | CNPJ: 06.191.001/0001-47
NAGIB HAICKEL, nº 5/N, CENTRO - CEP 65.390-000, Santa Luzia, Maranhão, Brasil
www.transparencia.santaluzia.ma.gov.br

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FIC 019

Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CÍVEL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: **MESSIAS ALVES GOMES E ANTONIA CELMA SOUZA GOMES**

FRACAO: **MESSIAS ALVES GOMES E ANTONIA CELMA SOUZA GOMES**

DATA NASCIM: **08/11/1990** UNIDADE EXPEDICION: **SSP/MA** PATOR EM: **MA**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**
ARAME: **MA**
CATEGORIA: **MA**

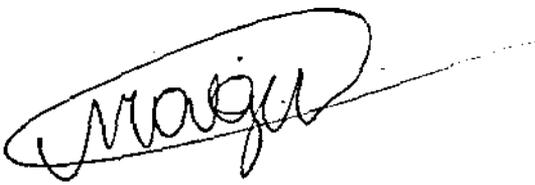
1. EL FICOM / ZONA / RFC / QTR / SERIE / UF
06007230110-40700291

REGISTRO CIVIL
CASAM N.0021872 FLS 047 LIV 00063 SANTA LUZIA MA 2 OFC

REGISTRO CIVIL
033739172007-6 DATA DE EMISSÃO: **23/07/2020**

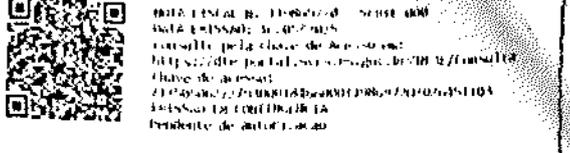
TAX: **80230854311** UN: **P-024** VIA: **02**

MAI12E30000



RUIVAN LIRA DE SOUSA
 ...
 ...
 ...

Conta nº: **85/2025**
 Valor: **R\$ 7,85**
 Data: **28/05/2025**



...
 ...
 ...

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
...

Item	Quant.	Preço unit.	Taxa	Valor
...

Consumo (kWh)	Valor	Valor	Valor
...

Mês	Consumo	Valor	Valor	Valor
...

Até a data desta Fatura não identificamos o pagamento dos débitos e suspendemos o fornecimento de energia elétrica em conformidade com o art. 669 do Código de Defesa do Consumidor. ...



Composição do Consumo (R\$)

Consumo	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
...

PAGUE AQUI COM PIX

Utilize o QR Code ao lado

BANCO DO BRASIL
 Agência: ...
 Conta: ...

Prefeitura de Santa Luzia
 Nº F080
 Assessoria

[Handwritten signature]

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FLO 81

VENDEDOR: MARCELO SOUZA GOMES, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 041271582010-3 SSP/MA, CPF: 063.331.513-35, residente e domiciliado na Rua Dr. Raimundo, s/n, Bairro Quadra Dehon, Santa Luzia-MA.

COMPRADOR: MAGNO SOUZA GOMES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade: 033739172007-5 SSP/MA, CPF: 602.308.543-11, residente e domiciliado na Rua Principal, Povoado Campo Grande, Zona Rural de Santa Luzia-MA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Compra e Venda à Vista, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: O presente contrato tem como OBJETO a venda de um Imóvel/ Casa, entre **VENDEDOR** e **COMPRADOR**, imóvel este localizado na Rua Grande, Povado Campo Grande, Zona Rural de Santa Luzia-MA, Com os seguintes limites e Confrontações:

Frente, limita-se com a referida rua;

Fundo, limita-se, com terreno

Lateral Direita, limita-se com terreno

Lateral Esquerda, limita-se com terreno

Perfazendo uma area de 8mts (oito metros) de Frente e Fundo e nas Laterais Direita e Esquedra medindo 05mts(cinco metros).

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª: O **COMPRADOR** se obrigará ao pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o Imóvel partir do momento em que fora assinado este instrumento, mesmo que o lançamento seja feito em nome do **VENDEDOR** ou de terceiros.

CLÁUSULA 3ª: O **COMPRADOR** se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do Imóvel, a ser realizada quando da quitação do valor acertado neste contrato.

CLÁUSULA 4ª: A posse do Imóvel passará ao **COMPRADOR** quando da assinatura deste instrumento até o momento do pagamento do valor previsto neste instrumento.

CLÁUSULA 5ª: Quando da assinatura deste contrato, o **VENDEDOR** disponibilizara o Imóvel, ao **COMPRADOR** livre de qualquer impedimento que impeça a livre fruição da posse por este último.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 6ª: Por força deste instrumento, o **COMPRADOR** pagou ao **VENDEDOR** a quantia de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), sendo pago no ato do negócio, em moeda corrente do país, que a vendedora confessa e declara haver recebido do **COMPRADOR** em moeda legal e corrente do país, dando a mais ampla e irrevogável quitação para não mais repetir.



CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7ª: O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

DO FORO

Prefeitura de Santa Luzia
N.º FL 082
Assinatura

CLÁUSULA 8ª: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Santa Luzia – MA;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (dois) testemunhas.

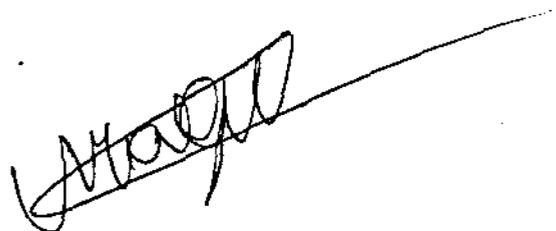
Santa Luzia – MA, 22 de fevereiro de 2019.

Marcelo Souza Gomes
Vendedor:

Magnum Souza Gomes
Comprador:

Testemunha:

Testemunha:



eu Perfil



Magno

Ag. 2581-X • Cc. 23667-5

Visto em 26/05/25 às 15:24

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FIC 083
Assinatura

Configurações

Geral

Configure notificações, acesso ao app, imagens da tela de login e muito mais.

Cadastro

Edite dados pessoais, profissionais, e-mail, telefone e outros itens.

Privacidade

Personalize sua privacidade e saiba como o BB trata seus dados pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 084
Assinatura

Nº 0000000065

Razão Social

MAGNO SOUZA GOMES

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000400210

C.P.F.: 60230854311

Bairro

ZONA RURAL

CEP

65390000

Localizado POV CAMPO GRANDE, SN - - SANTA LUZIA-MA

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

19836 - MAGNO SOUZAGOMES E EDIRAN LIRA DE SOUSA

Endereço

CAMPO GRANDE, S/FAZ. CAMPO VERDE

ZONA RURAL SANTA LUZIA-MA CEP: 65390000

Documento

C.P.F.: 602.308.543-11

No. Requerimento

0000000065/2025

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: servicos2.spcedgov.com.br/santaluzia

SANTA LUZIA-MA, 26 DE MAIO DE 2025

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 23/08/2025

COD. VALIDAÇÃO:0022C324A00000019836



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 602.308.543-11 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidade da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/pf/Emitir>) Avaliar
(</Servicos/certidaointernet/pf/Avaliacao?protocolo=20250520.F64737C6>)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Procuradoria de Santa Luzia
Nº P. 086
[Assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAGNO SOUZA GOMES
CPF: 602.308.543-11
Certidão nº: 27647748/2025
Expedição: 20/05/2025, às 09:40:19
Validade: 16/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAGNO SOUZA GOMES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **602.308.543-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 027
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 046554/25

Data da Certidão: 20/05/2025 09:41:45

CPF/CNPJ CONSULTADO: 60230854311

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 18/08/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 20/05/2025 09:41:45



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 088
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 099797/25

Data da Certidão: 20/05/2025 09:41:01

**CPF/CNPJ 60230854311 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 18/08/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 20/05/2025 09:41:01



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 089
Assinatura

Data emissão: 20/05/2025

Data de validade: 20/07/2025

Nº da certidão: 12526483832

Código de Validação: a5032c4f2d

NOME: MAGNO SOUZA GOMES

CPF: 602.308.543-11

DATA DE NASCIMENTO: 08/11/1990

FILIAÇÃO: ANTONIA CELMA SOUZA GOMES / MESSIAS ALVES GOMES

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que **NADA CONSTA** nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Resolução CNJ no 121/2010.

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 28/2018 e suas alterações;
- Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- Fonte da pesquisa: sistemas ThemisPG (1º grau), PJE (1º grau), PROJUDI, VEP e SEEU;



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLOCO
Assinatura

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MAGNO SOUZA GOMES**

CPF/CNPJ: **602.308.543-11**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

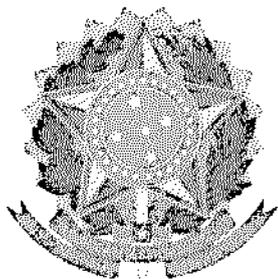
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:47:52 do dia 20/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 9J8K200525094752

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Agentes Públicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **MAGNO SOUZA GOMES**

CPF/CNPJ: **602.308.543-11**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Informações Disciplinárias dos Órgãos Públicos e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

O Sistema Banco de Sanções consolida os registros de penalidades aplicadas no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 09:48:25 do dia 20/05/2025 , com validade até o dia 19/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: IID15YeShEoupHMfv7nG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 092
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 20/05/2025

Nº da certidão: 12501796020

Data de validade: 20/07/2025

Código de Validação: ca2aedf7e4

NOME: MAGNO SOUZA GOMES

CPF: 602.308.543-11

DATA DE NASCIMENTO: 08/11/1990

FILIAÇÃO: ANTONIA CELMA SOUZA GOMES / MESSIAS ALVES GOMES

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	87.1/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	62.1/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO 2 DA UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO DIAS CARNEIRO NO POVOADO CAMPO GRANDE.

Aos 27 de Maio de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o e-mail indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021 para Locação de Imóvel para Funcionamento do Anexo 2 da Unidade Escolar Francisco Dias Carneiro no Povoado Campo Grande. Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
DESCRIÇÃO	EMIÇÃO	VALIDADE	VÁLIDO?
DOCUMENTOS PESSOAIS – RG, CPF	OK	OK	SIM
DADOS BANCÁRIOS	OK	OK	SIM
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	OK	OK	SIM
ESCRITURA – TERMO DE POSSE E/OU CONTRATO COMPRA E VENDA E/OU DECLARAÇÃO POLICIA CIVIL	OK	OK	SIM
TELEFONE	OK	OK	SIM
EMAIL	OK	OK	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	20/05/2025	18/08/2025	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA	20/05/2025	18/08/2025	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	20/05/2025	16/11/2025	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	20/05/2025	20/07/2025	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA DE IDONEIDADE	20/05/2025	30 dias a contar da emissão	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO	20/05/2025	19/06/2025	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL	20/05/2025	20/07/2025	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL	26/05/2025	23/08/2025	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL	26/05/2025	23/08/2025	Sim

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Santa Luzia - MA, 27 de maio de 2025

Prefeitura de Santa Lu...
Nº FLOQU
Assinatura

Jarbas Costa Pereira
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria 634/2025



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	87.1/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	62.1/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO 2 DA UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO DIAS CARNEIRO NO POVOADO CAMPO GRANDE.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 16.992,00 (dezesesseis mil e novecentos e noventa e dois reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 62.1/2025 para Locação de Imóvel para Funcionamento do Anexo 2 da Unidade Escolar Francisco Dias Carneiro no Povoado Campo Grande., nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87.1/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa MAGNO SOUZA GOMES, CNPJ nº 602.308.543-11, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Pov. Campo Grande, nº 30, Povoado, cidade de Santa Luzia – Maranhão, representada por , portador do CPF nº . A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$16.992,00 (dezesesseis mil novecentos e noventa e dois reais), em conformidade com a proposta apresentada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Santa Luzia – MA, 28 de maio de 2025.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 096
Assinatura

Cleudimar Soares Lopes

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

Município de Santa Luzia
Nº FL 097
Assinatura

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 062.1/2025 para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO 2 DA UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO DIAS CARNEIRO NO POVOADO CAMPO GRANDE, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087.1/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com Sr. MAGNO SOUZA GOMES, CPF nº: 602.308.543-11, Residente na Rua Principal, Povoado Campo Grande, zona Rural de SANTA LUZIA - MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 16.992,00 (dezesesseis mil novecentos e noventa e dois reais), em conformidade com a Avaliação do Valor de Mercado - Laudo de Vistoria do Imóvel. Santa Luzia – MA, 28 de maio de 2025. Cleudimar Soares Lopes - Secretária de Educação -Portaria: 007/2025





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA



CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 87.1162.1/2025

Ao

Sr. **MAGNO SOUZA GOMES**, CPF: 602.308.543-11

Na Rua Principal, Povoado Campo Grande, zona Rural de SANTA LUZIA - MA

Contatos: (98) 98101-6481 | magnosouzagomes@gmail.com

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 048
Assinatura

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO 2 DA UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO DIAS CARNEIRO NO POVOADO CAMPO GRANDE**, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 062.1/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 087.1/2025, no valor total de R\$ 16.992,00 (dezesesseis mil novecentos e noventa e dois reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência e na Lei 14.133/21.

A documentação de **HABILITAÇÃO**, que porventura esteja vencida, deverá ser apresentada atualizada

Santa Luzia - MA, 03 de junho de 2025

Cleudimar Soares Lopes

Cleudimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

Recebido em 03-06-2025

Magno Souza Gomes

Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA | CNPJ: 06.191.001/0001-47
MAGIB HAICKEL, nº S/N, CENTRO - CEP 65.390-000, Santa Luzia, Maranhão, Brasil
www.transparencia.santaluzia.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



CONTRATO Nº 87.1162.1/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS – LEI 14.133/2021

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 099

Assinatura



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 062.1/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 087.1/2025

Fundamentação Legal: Art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021



OBJETO CONTRATUAL

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO 2 DA UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO DIAS CARNEIRO NO POVOADO CAMPO GRANDE.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 16.992,00 (dezesesseis mil novecentos e noventa e dois reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 03 de junho de 2025

FINAL: 03 de junho de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, CNPJ nº 30.370.531/0001-37

AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.

Cleudimar Soares Lopes, CPF nº 746.420.903-63

Felipe Alves de Souza, CPF nº 057.155.223-40



DADOS DO CONTRATADO

MAGNO SOUZA GOMES, CPF nº 602.308.543-11

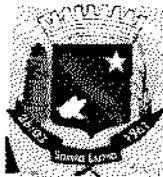
Na Rua Principal, Povoado Campo Grande, zona Rural de SANTA LUZIA - MA

magnosouzagomess@gmail.com (98) 98101-6481



FISCAL DO CONTRATO

Carlos Lima Silva



PREÂMBULO

Aos 03 de junho de abril de 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, inscrita no CNPJ nº 30.370.531/0001-37, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO 2 DA UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO DIAS CARNEIRO NO POVOADO CAMPO GRANDE** de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 16.992,00 (dezesesseis mil novecentos e dois reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ mensal	R\$ total
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO DIAS CARNEIRO NO POVOADO CAMPO GRANDE.	MÊS	1,00	12	R\$ 1.416,00	R\$ 1.416,00	R\$ 16.992,00
Valor Total							R\$ 16.992,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 03/06/2025 e encerramento em 03/06/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

Handwritten signature

Handwritten signature: Estepes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 01
1
Assinatura

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 102

Assinatura

- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO DA FICHA: 677

ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 15 FUNDO DE MAN E DES DA EDUC BÁS E VAL PROF

DOTAÇÃO: 12.361.0051.2037.00003.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 103
Assinatura

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

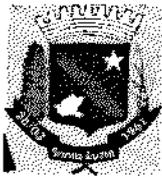


Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 104
Assinatura

- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
- 11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
- 11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia

Nº F 105

Assinatura

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

- i) **Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 106

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 107
Assinatura

12.9 – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

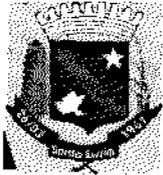
16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 108

Santa Luzia – MA, 03 de junho de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Cludimar Soares Lopes
Secretária de Educação
Portaria: 007/2025

MAGNO SOUZA GOMES
CPF nº 602.308.543-11

Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
Portaria 005/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 87.1162.1/2025, assinado em 03/06/2025. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO 2 DA UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO DIAS CARNEIRO NO POVOADO CAMPO GRANDE. Processo Administrativo nº: 087.1/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº: 062.1/2025. CONTRATANTE: Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, CNPJ nº 30.370.531/0001-37, CONTRATADO: MAGNO SOUZA GOMES, CPF nº: 602.308.543-11. Valor Global: R\$ 16.992,00 (dezesseis mil novecentos e noventa e dois reais). Vigência Inicial: 03 de junho de 2025. Vigência Final: 03 de junho de 2026. Cleudimar Soares Lopes - Secretária de Educação. Santa Luzia - MA, 01 de abril de 2025.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 109
L
E.S. 10000

Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 116
Assinatura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 29/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 29/2025. PROCESSO ADM. Nº 92/2025. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 21 de julho de 2025, às 10:00hs (dez horas), Licitação SRP, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, objetivando o Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, sanitização e limpeza de fossa séptica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, conforme detalhamentos constantes no Anexo I – Tremo de Referência, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET através do site <https://www.licitasantaluziama.com.br/>. Com fundamentação na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja <https://www.licitasantaluziama.com.br/>; ou Portal da Transparência do Município ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Santa Luzia/MA, 01 julho de 2025. Leandro Dutra de Andrade. Secretário de Gestão e Governo.

Publicado por: Leandro Dutra de Andrade

Código identificador: i33oemgs1rz20250701200700

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 94167/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 94167/2025, assinado em 18/06/2025. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALUGUEL SOCIAL DA BENEFICIÁRIA MARIA SILVÉRIA LOPES MORAIS. Processo Administrativo nº 094/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 067/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 06.191.001/0001-47, CONTRATADO: ELIAQUIM REGIVALDO LOPES OLIVEIRA, CPF nº 616.588.293-52. Valor Global: R\$ 8.496,00 (oito mil quatrocentos e noventa e seis reais). Vigência Inicial: 18 de junho de 2025. Vigência Final: 18 de junho de 2026. Leandro Dutra de Andrade - Secretário de Governo e Gestão. Santa Luzia - MA, 18 de junho de 2025.

Publicado por: Leandro Dutra de Andrade

Código identificador: djtndeghyu20250701200718

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 062.1/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 062.1/2025 para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO 2 DA UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO DIAS CARNEIRO NO POVOADO CAMPO GRANDE, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087.1/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com Sr. MAGNO SOUZA GOMES, CPF nº: 602.308.543-11, Residente na



Rua Principal, Povoado Campo Grande, zona Rural de SANTA LUZIA - MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 16.992,00 (dezesseis mil novecentos e noventa e dois reais), em conformidade com a Avaliação do Valor de Mercado - Laudo de Vistoria do Imóvel. Santa Luzia - MA, 28 de maio de 2025. Cleudimar Soares Lopes - Secretária de Educação -Portaria: 007/2025

Publicado por: CLEUDIMAR SOARES LOPES

Código identificador: pvwtyvaymti20250701200713

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 065/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 065/2025 para Locação de imóvel para funcionamento almoxarifado Nina Rodrigues no Povoado Duas Barracas, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com o senhor Francisco de Andrade Alencar da Silva, CPF nº 057.750.633-17, residente e domiciliado no Pv Grande, S/N, Povoado Duas Barracas, CEP nº 65310-000, Santa Luzia - MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 6.504,00 (seis mil quinhentos e quatro reais), em conformidade com proposta apresentada. Santa Luzia - MA, 29 de maio de 2025. Cleudimar Soares Lopes Secretária de Educação Portaria: 007/2025

Publicado por: CLEUDIMAR SOARES LOPES

Código identificador: 9lgtqiohjy20250701200703

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 87.1162.1/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 87.1162.1/2025, assinado em 03/06/2025. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO 2 DA UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO DIAS CARNEIRO NO POVOADO CAMPO GRANDE. Processo Administrativo nº: 087.1/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº: 062.1/2025. CONTRATANTE: Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, CNPJ nº 30.370.531/0001-37, CONTRATADO: MAGNO SOUZA GOMES, CPF nº: 602.308.543-11. Valor Global: R\$ 16.992,00 (dezesseis mil novecentos e noventa e dois reais). Vigência Inicial: 03 de junho de 2025. Vigência Final: 03 de junho de 2026. Cleudimar Soares Lopes - Secretária de Educação. Santa Luzia - MA, 01 de abril de 2025.

Publicado por: CLEUDIMAR SOARES LOPES

Código identificador: d51zlnfmyk020250701200715

EXTRATO DE CONTRATO Nº 92165/2025,

EXTRATO DE CONTRATO Nº 92165/2025, assinado em 06/06/2025. Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do Almoxarifado Nina Rodrigues no Povoado Duas Barracas. Processo Administrativo nº 092/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 065/2025. CONTRATANTE: Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, CNPJ nº 30.370.531/0001-37, CONTRATADO: Francisco de Andrade Alencar da Silva, CPF nº 057.750.633-17. Valor Global: R\$ 6.504,00 (seis mil quinhentos e quatro reais). Vigência Inicial: 06 de junho de 2025. Vigência Final: 06 de junho de 2026. Cleudimar Soares Lopes - Secretária de Educação. Santa Luzia - MA, 06 de junho de 2025.

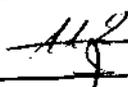
Publicado por: Cleudimar Soares Lopes.

Código identificador: uldpmwzrd320250701200708



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 62.1/2025

Prefeitura de Santa Luzia

 Nº FL. 

Assinatura

Última atualização 22/09/2025

Local: Santa Luzia/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

Unidade compradora: 1976 - Fundo da Educação Básica de Santa Luzia

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06191001000147-1-000177/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

Locação de Imóvel para Funcionamento do Anexo 2 da Unidade Escolar Francisco Dias Carneiro no Povoado Campo Grande.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 16.992,00	R\$ 16.992,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico	
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total es
1	Locação de Imóvel para Funcionamento do Anexo 2 da Unidade Escolar Francisco Dias Carneiro no Povoado Campo Grande	12	R\$ 1.416,00	R\$ 16.992,00

Exibir: 5 1 de 1 itens Página: 1

[← Voltar](#)


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de

construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL

113

Assinatura

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Contrato nº 87.1162.1/2025

Última atualização 22/09/2025

Local: Santa Luzia/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

Unidade executora: 1976 - Fundo da Educação Básica de Santa Luzia

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 87.1/2025

Categoria do processo: Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 22/09/2025 **Data de assinatura:** 03/06/2025

Vigência: de 03/06/2025 a 03/06/2026

Id contrato PNCP: 06191001000147-2-000199/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06191001000147-1-000177/2025
Objeto:

Locação de Imóvel para Funcionamento do Anexo 2 da Unidade Escolar Francisco Dias Carneiro no Povoado Campo Grande.

VALOR CONTRATADO

R\$ 16.992,00

FORNECEDOR:
Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 602.308.543-11 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)
Nome/Razão social: Magno Souza Gomes

Arquivos Histórico

Nome :

Contrato 87.1162.1/2025

Data :

22/09/2025

Tipo :

Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº

10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 115
Assinatura

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.